

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
ATO NORMATIVO Nº 1099/18-PGJ
(PROTOCOLADO Nº 71.274/2018)

Estabelece a política de comunicação social do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição Federal e, com fundamento nas leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico do Ministério Público de São Paulo (2017/2023) estabelece a comunicação e a transparência como alguns dos seus objetivos estratégicos, como mecanismo de integração, interação e participação do público interno, do cidadão e da sociedade;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Comunicação instituída pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Política de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado de São Paulo reconhece a comunicação como um dos mecanismos para valorização, reconhecimento e integração do público interno;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar e fomentar a cultura de comunicação do Ministério Público do Estado de São Paulo, o relacionamento com os meios de comunicação e agências de notícias, e o uso das redes sociais e outros recursos;

CONSIDERANDO a importância estratégica da comunicação para o fortalecimento da imagem e reconhecimento do Ministério Público como órgão essencial, a serviço da sociedade e do cidadão;

RESOLVE editar o seguinte ATO NORMATIVO:

Art. 1º Fica instituída a Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de regulamentar a comunicação social da instituição e garantir o seu alinhamento aos princípios constitucionais da Administração Pública e ao Plano Estratégico em vigor, na forma do Ato Normativo PGJ nº 1000/2016.

Art. 2º A comunicação social do Ministério Público orienta-se pelos seguintes princípios:

I - impessoalidade;

II - transparência;

III - economicidade;



IV – respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais;

V - verdade;

VI - unidade;

VII - visão estratégica;

VIII - sustentabilidade;

IX - acessibilidade;

X - simplicidade;

XI - integração;

XII - diversidade regional;

Parágrafo único. As finalidades da comunicação social são a promoção da transparência e a garantia do direito à informação.

Art. 3º O Ministério Público estabelecerá canais de comunicação que estimulem o debate e a participação de cidadãos e de integrantes da instituição.

Art. 4º A divulgação de informações ao cidadão será completa, precisa, acessível e de qualidade, respeitadas as especificidades dos diferentes públicos, os direitos fundamentais e as questões de acessibilidade para pessoas com deficiência, ressalvado o sigilo legal.

Art. 5º A comunicação, no âmbito do Ministério Público, é uma atividade institucional orientada por critérios profissionais, como parte integrante das atividades ministeriais tanto no campo finalístico quanto na gestão, de responsabilidade de todos os seus integrantes.

Art. 6º A comunicação institucional será desenvolvida pelo Setor de Comunicação Social.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, comunicação institucional deve ser entendida como o conjunto de procedimentos e práticas, adotadas no âmbito da atividade de gestão, destinadas a divulgar os valores, objetivos, a missão e as ações desenvolvidas pelo Ministério Público com o propósito de construir sua imagem junto à sociedade.

Art. 7º. Cabe ao Setor de Comunicação Social o atendimento aos profissionais e meios de comunicação.



Art. 8º. As informações e o momento de divulgá-las devem ser avaliados conforme o interesse público, os direitos fundamentais, a segurança institucional e o sigilo legal, quando existir, assim como os riscos de eventual comprometimento da investigação, quando se tratar de ato investigativo.

Art. 9º. Em cumprimento ao princípio da publicidade das investigações, a instituição poderá prestar informações aos meios de comunicação social sobre as providências adotadas para apuração de fatos em tese ilícitos, abstendo-se, contudo, de externar ou antecipar juízos de valor a respeito de apurações ainda não concluídas.

Art. 10. Ressalvadas as hipóteses de sigilo, todas as decisões judiciais concedidas e ações movidas pelo Ministério Público devem ser divulgadas, esclarecendo se são liminares, passíveis de recurso ou definitivas, sendo que o formato da divulgação será sempre orientado pelo profissional do núcleo de comunicação social, respeitadas as diretrizes estabelecidas nesse ato.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Ato Normativo aos compromissos de ajustamento de conduta, acordos judiciais e recomendações.

Art. 11. As entrevistas coletivas e as notas oficiais não devem prejudicar o andamento de investigações ou processos.

Art. 12. Havendo necessidade de correção, ela deve ser elaborada pelo Setor de Comunicação Social, precedida de consulta ao órgão responsável.

Art. 13. A elaboração de campanhas e peças de comunicação deve seguir as seguintes diretrizes:

I - o emprego de linguagem clara;

II - o respeito aos direitos autorais;

III - o uso adequado de imagens a fim de evitar preconceitos sociais e afronta à dignidade humana;

IV – a aplicação do logotipo da instituição e manual de identidade visual, quando houver.

Art. 14. A divulgação da atividade finalística promovida pela Administração não vincula ou obsta que o membro que oficia em processo judicial ou administrativo realize a divulgação de sua própria atuação.

Parágrafo único. Sempre que possível e a pedido do membro, o profissional de comunicação da unidade o acompanhará no atendimento aos veículos de comunicação.

Art. 15. A comunicação interna busca promover a integração institucional, facilitar o acesso às informações e obter o envolvimento e a eficácia necessários à consecução dos objetivos de gestão.



Art. 16. A comunicação social com o público interno deve seguir as seguintes diretrizes:

I - fluxo de informações;

II - boas práticas organizacionais.

Art. 17. Ao Núcleo de Comunicação Social, instituído pelo Ato Normativo PGJ n. 235/2000, compete a gestão da política de comunicação do Ministério Público do Estado de São Paulo, cabendo-lhe em especial:

I – a criação de estratégias de comunicação e a elaboração de indicadores que possibilitem acompanhar e avaliar os objetivos definidos;

II – o assessoramento no relacionamento de membros com a imprensa.

Art. 18. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n.156, p.117, de 22 de Agosto de 2018.

